



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Segunda-feira, 31 de março de 2025

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXV | Edição nº 659



**PODER EXECUTIVO****Atos Administrativos****Convênios****PREFEITURA DE
CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov**TERMO DE CONVÊNIO**

***“CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CABREÚVA, E A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, QUALIFICADA COMO
ENTIDADE FILANTRÓPICA NA ESFERA DO MUNICÍPIO.”***

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, com sede e foro em CABREÚVA, Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro - Cabreúva - São Paulo - CEP 13315-027, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432/0001-55, neste ato representada pela Sr.^a **NOEMI MEDEIROS BERNARDES**, prefeita, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.583.989-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.280.088-01, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **MAURÍCIO PAVANI**, RG nº 19.682.302-X e do CPF/MF nº 117.047.198-60, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.721.180/0001-39, e no CREMESP sob nº 904674, localizada na praça Comendador Martins, s/n, centro, Cabreúva/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **PEDRO ITIRO TAGLIARI KOYANAGI**, portador do RG nº 47.799.764-8 e inscrito no CPF/MF nº 331.804.608-65, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 e suas alterações; as GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** referente a integralização dos serviços da conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DE
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto integrar os serviços da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme Plano Operativo Anual que integra o presente documento.

Parágrafo único. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

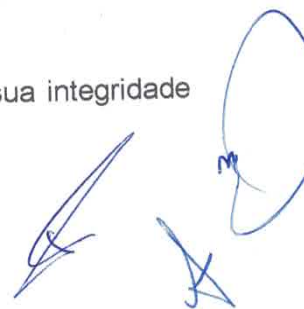
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 – A CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o Plano Operativo Anual que integra o presente convênio e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, fica responsável pelas seguintes obrigações:

- (a)** A CONVENIADA deverá executar este convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem o presente convênio;
- (b)** Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Convênio e no Plano Operativo Anual, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS com observância ao disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em especial:

- b.1) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
b.2) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade

física e moral;





PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

- b.3) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- b.4) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- b.5) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- b.6) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- b.7) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- b.8) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b.9) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- b.10) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;
- b.11) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- b.12) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- (c) A CONVENIADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste convênio e sua equipe, indicados pela CONVENENTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste convênio, acesse todas as informações de posse da CONVENIADA resultantes da execução do objeto deste convênio;
- (d) A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENENTE no presente convênio e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento,





PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos no integral cumprimento deste convênio;

(e) A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONVENIENTE não exime a CONVENIADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos municipais no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

(f) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

f.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias, e as necessárias para atendimento ao serviço público;

f.2) Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

f.3). Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;

f.4). Responsabilizar-se pela demonstração de que adota valores adequados de remuneração aos dirigentes e empregados, nos casos de questionamentos pelos órgãos de fiscalização e controle.

(g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

(h) A CONVENIADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários e terceiros, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio;

(i) Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONVENIADA, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;



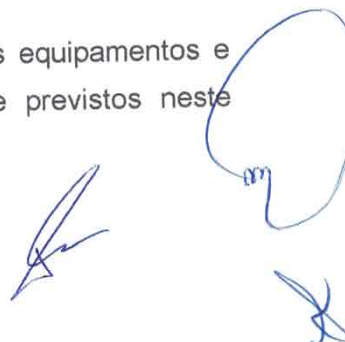


PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

- (j) A CONVENIADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Provedoria, Mesa, Diretoria e de Conselhos de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais este figure no quadro societário, para prestar serviços objetos deste convênio;
- (k) A CONVENIADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONVENENTE;
- (l) Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste convênio em serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- (m) Manter conta corrente específica em instituição bancária para recebimento e gestão dos recursos recebidos em decorrência da execução do presente convênio, conforme expressa exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização;
- (n) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), CONVENIADA do Sistema Único de Saúde Municipal, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- (o) Afixar aviso, em todos os locais de atendimento ao público e naqueles em que o Médico Auditor indicar, com informações acerca dos canais de atendimento, reclamações e dúvidas, tanto da Prefeitura Municipal quanto do próprio hospital, conforme modelo a ser fornecido pela CONVENENTE.
- (p) Comprovar o registro regular de dados de produção aos Sistemas de informação de Produção dos Serviços de Saúde ou de Monitoramento Hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- (q) Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- (r) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;





PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

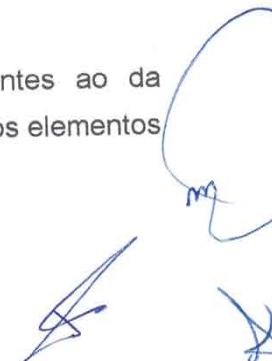
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

- (s) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (t) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- (u) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- (v) Apresentar relatório mensal contendo a produção detalhada do Plano Operativo Anual conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde;
- (w) Conferir, ao Médico Auditor, acesso através de login e senha aos sistemas internos da CONVENIADA pertinentes à execução do objeto.
- (x) A equipe da CONVENIADA deve garantir ao Médico Auditor todas as condições para o bom desempenho de suas atribuições, conforme previsão no presente convênio, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários.
- (z) A CONVENIADA se possível deve gerar renda própria, que não aquela estabelecida no plano de trabalho e direta ou indiretamente aplicá-la integralmente nos serviços a ela pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, CONVENIENTE obriga-se a:

- (a) Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do objeto deste convênio, conforme previsto neste instrumento, inclusive o espaço físico necessário;
- (b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio de acordo com as suas cláusulas.
- (c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;





PREFEITURA DE
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

(d) Promover, a seu juízo, mediante autorização municipal e observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para exercício na entidade filantrópica, ou designação de exercício de suas atribuições nas dependências da CONVENIADA;

(e) Designar equipe para gestão do presente convênio, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda a fiscalização e a análise das prestações de contas;

(f) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

(g) Analisar as prestações de contas elaboradas pela CONVENIADA frente às metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e nas normas previstas no presente termo de convênio, condicionando a liberação dos recursos financeiros exclusivamente controversos à aprovação dessas prestações;

(h) Indicar um médico, para figurar como Médico Auditor do presente convênio.

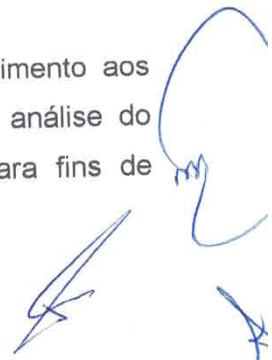
h.1) O médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;

h.2) É vedado ao médico, na função de auditor, divulgar a terceiros suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa ou dever legal, e quando solicitado pela CONVENIENTE ou CONVENIADA;

h.3) Poderá o médico na função de auditor solicitar por escrito, a equipe médica da CONVENIADA, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades no âmbito do presente convênio.

h.4) O Médico Auditor tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

h.5) Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento aos pacientes ou procedimentos realizados, cuja comprovação necessite de análise do prontuário médico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da auditoria:



**PREFEITURA DE
CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

h.6) O Médico Auditor poderá a critério e dentro dos mais elevados preceitos do Código de Ética Médica, discordar das indicações urgentes e/ou emergenciais de procedimentos realizados. Nesses casos, os serviços realizados somente serão pagos se referendados pelo Secretário Municipal de Saúde e nessas hipóteses, serão remunerados no valor de 2 (duas) tabelas SUS.

h.6.1) Na ausência do Médico Auditor, a regulação das cirurgias deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO E DO
ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

4.1. A CONVENIADA, em decorrência da execução do presente convênio, deverá apresentar Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Anual referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público.

4.2. O prazo máximo para a prestação de contas anual, pela CONVENIADA, dos recursos recebidos ao longo do exercício financeiro anterior será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte à transferência.

4.2.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público, incluindo-se na referida prestação, os serviços praticados até o momento em que ocorreu a solicitação de prestação de contas antecipada"

4.2.2. Os documentos que integram a prestação de contas do convênio deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

4.2.3. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

4.2.4. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o



PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

saneamento da prestação, sob pena de rescisão do ajuste firmado, comunicação aos órgãos de controle, Ministério da Saúde, e de bloqueio de repasses de valores.

4.3. Além da Prestação de Contas Anual, o presente convênio será fiscalizado e avaliado periodicamente pelo Controle Interno do Município, ainda, o Prefeito nomeará um servidor lotado na Secretaria da Fazenda com formação em contabilidade e com conhecimento financeiro / orçamentário para orientar os gestores da CONVENIADA, fiscalizar o fluxo de caixa e aplicações dos recursos da CONVENIADA nos serviços do SUS.

4.4. O Controle Interno procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela entidade com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual, elaborando relatório circunstanciado.

4.5. A CONVENIADA deverá apresentar impreterivelmente, até o 10º dia útil de cada mês, a Prestação de Contas Mensal relativa ao mês anterior (componente fixo e variável), contendo relatório de todos os procedimentos realizados, discriminando os custos com a equipe médica, insumos, equipamentos e outros necessários à execução dos serviços contratados, para subsídio análise e aprovação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

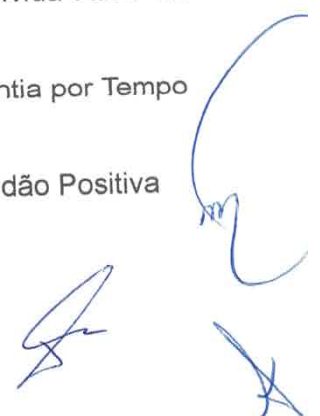
Parágrafo único. Junto à Prestação de Contas Mensal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

II - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

IV - Certidão negativa de débitos Municipais;





PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

V - Relação nominal dos pacientes atendidos através dos procedimentos e demais itens do Componente Fixo (UTI internação), e Componente Variável.

VI - Arquivos dos Sistemas Ministeriais (DATASUS) para faturamento.

4.6. O Controle Interno terá o prazo de 10 (dez) dias para análise da prestação de contas relativas ao Componente Fixo, e demais documentações apresentadas, e elaboração de relatório circunstanciado conclusivo acerca de sua regularidade.

4.7. O Controle Interno terá, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para análise da prestação de contas relativas ao Componente Variável, e demais documentações apresentadas, e elaboração de relatório circunstanciado conclusivo acerca de sua regularidade.

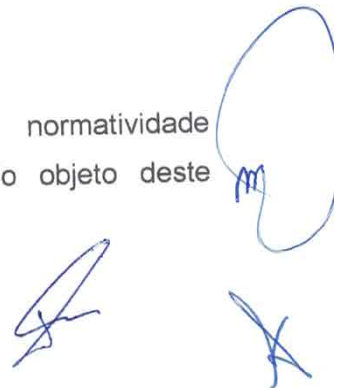
4.7.1 - Caso julgue necessário, o Controle Interno poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, e toda a documentação necessária ao cumprimento de suas finalidades, podendo, ainda, solicitar acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio.

4.7.2 - O relatório circunstanciado será submetido ao Secretário Municipal de Saúde, gestor da contratação, a quem caberá a decisão final acerca da deliberação para a emissão da respectiva nota fiscal de pagamento, mediante decisão escrita no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do referido relatório circunstanciado.

4.8. Os procedimentos não autorizados ou não aprovados pelo Médico Auditor/Central de Regulação Municipal, não serão remunerados pelo Poder Público.

4.8.1 – O Médico Auditor exercerá a regulação das cirurgias e/ou procedimentos considerados de urgência validando ou não referidos procedimentos no prazo de 01 (uma) semana após sua realização.

4.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar, exercidos pelo CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste





PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.10. A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas mensal ou anual acarretará

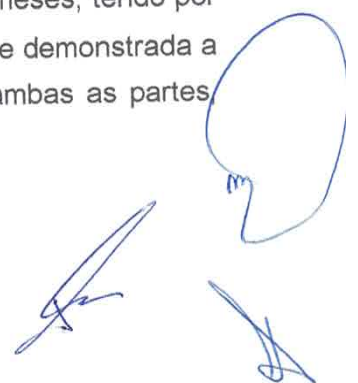
- I. Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;
- II. Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.

4.11. A CONVENIADA deverá encaminhar para a Controladoria, juntamente com as prestações de contas, a relação de profissionais contratados para a execução do objeto do presente convênio, de modo a comprovar a existência de corpo clínico mínimo necessário a manutenção dos serviços oferecidos.

4.12. Todas as cirurgias eletivas serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização pelo Poder Público Municipal. Em caso de descumprimento, após o prazo de 90 dias, os gastos da cirurgia correrão por conta da Santa Casa, ressalvado motivo de força maior e devidamente esclarecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, e havendo concordância de ambas as partes na forma da lei.





PREFEITURA DE
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

5.2. O prazo de vigência do Plano Operativo Anual será de 12 (doze) meses e devendo ser renovado ao findar de cada período de 12 (doze) meses. Também, podendo ser aditado, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste convênio, a **CONVENIENTE** repassará os valores previstos neste instrumento à **CONVENIADA**, no prazo e condições especificados no Plano Operativo Anual.

§1º - Os valores pré-fixados, obedecerão aos valores praticados no mercado e **poderão** ser reajustados anualmente, sendo considerada no máximo a variação do IPCA, os realinhamentos serão possíveis mediante situações de desequilíbrio na prestação, cujo processo deverá ser validado pelo Prefeito Municipal, Secretário da Saúde e pela Controladoria do Município, já os valores pós-fixados deverão obedecer a lógica dos valores praticados no mercado e em hipótese alguma ultrapassar a TABELA SUS PAULISTA.

§2º - Os recursos do presente Convênio oneram a dotação orçamentária 08.05.00.3.3.50.39.00.10.302.1003.2005, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total máximo mensal do presente convênio deverá obedecer ao Plano Operativo Anual.

7.2. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme segue:

I - A parcela pré-fixada referente aos COMPONENTES FIXOS discriminados no Plano Operativo importa em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mensais,



**PREFEITURA DE
CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

sendo que, valores acima do quanto previsto deverão ser objeto de nova aprovação pelo Poder Legislativo, não sendo considerado neste cômputo as reposições inflacionárias, quando houver, e sendo transferido ao hospital até o 10º dia do mês subsequente à competência, conforme discriminado e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA. Valores atualmente repassados com base no Plano Operativo Anual em vigência e podendo ser alterado por meio de um novo Plano Operativo Anual de acordo com a necessidade da Conveniente ou da Conveniada. O plano operativo anual vigente no ato da aprovação do presente convênio é o mesmo em vigência, o qual segue acostado, onde, todos os valores praticados deverão obedecer ao valor de mercado no momento da confecção do Plano Operativo Anual.

II - A parcela pós-fixada referente aos COMPONENTES VARIÁVEIS a ser discriminados no Plano Operativo com teto financeiro previsto de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais a ser transferida ao hospital até o 20º dia do mês subsequente à competência, conforme conferência dos COMPONENTES VARIÁVEIS previstos no Plano Operativo Anual. Serão considerados componentes variáveis as tomografias, cirurgias eletivas, cirurgias de emergência, diárias de UTI (serviços de retaguarda previstos no parágrafo único), colonoscopias, endoscopias, espirometrias e outros exames que venham a fazer parte do Plano Operativo Anual devidamente acordado entre a Conveniente e Conveniada, onde, a quantidade a ser contratada dependerá da condição financeira da CONVENIENTE. Onde, os valores praticados devem obedecer ao valor de mercado e nunca ultrapassando quatro tabelas SUS. As reposições inflacionárias, quando ocorrerem, não compõem o teto neste estipulado.

Parágrafo único – A CONVENIADA poderá contratar retaguarda de terceiros para realização dos componentes variáveis, sempre obedecendo aos valores aqui estipulados.

III – Em conformidade com a resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Tabela SUS Paulista em estabelecimentos de saúde participantes do Sistema Único de Saúde (SUS), o Fundo Municipal de Saúde de Cabreúva realizará o repasse recebido do fundo Estadual de Saúde referente às

**PREFEITURA DE
CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

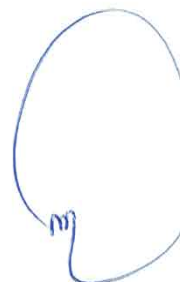
produções ambulatoriais e hospitalares exclusivamente do prestador Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, condicionado à disponibilidade de recursos do fundo estadual, e garantindo a plena observância de todas as normas estabelecidas na mencionada resolução.

Parágrafo único – Ao ocorrer a liberação do recurso estadual, a municipalidade informará a entidade sobre o valor complementar apurado. A entidade emitirá a nota fiscal e o município fará o repasse em até 10 (dez) dias após a liberação da nota fiscal.

7.3. Havendo erro na fatura (preço diferente do CONVÊNIO ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias à sua correção.

7.4. Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, ou ainda excepcionalidade em prestação de serviços de saúde não previstos no presente convênio, que sejam oferecidos à rede particular e de planos de saúde. Pois, quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, os mesmos serão remunerados seguindo o quanto estabelecido no Plano Operativo Anual, cujos valores procedimentais individuais devem obedecer ao quanto estipulado no presente CONVÊNIO.

7.5. No caso de a CONVENIADA solicitar a exclusão de qualquer item contemplado no Plano Operativo Anual em vigência, todos os valores dos demais procedimentos previstos deverão ser revistos de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL



PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

8.1. O Plano Operativo Anual é parte integrante e condição de eficácia do presente convênio, devendo sua elaboração ser realizada conjuntamente pelo CONVENIENTE e pela CONVENIADA, devendo conter:

- I - Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, emergência, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e serviço de UTI, com seus quantitativos fluxos de referência.

8.2. O Plano Operativo Anual terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

8.2.1 - Nos 2 (dois) meses que antecedem o fim do Plano Operativo Anual em vigência, será dado início ao estudo conjunto para fixação dos novos parâmetros, componentes e metas do novo Plano Operativo para o exercício seguinte, sendo que seus valores serão reajustados conforme previsto no §1º da cláusula 6.1.

8.2.2 - Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo Plano Operativo Anual, prevalecerão os componentes e metas convencionados no último até a pactuação do novo plano, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, quando então cessarão seus efeitos.

8.2.3 - Somente serão pactuados valores referentes a novos componentes que venham a ser inseridos no novo Plano Operativo Anual, a juízo das partes convenientes.

Parágrafo único – O Plano Operativo apresentado registra as necessidades atuais da CONVENIENTE, bem como as possibilidades operacionais da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio, bem como seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que



**PREFEITURA DE
CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva
Cabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

Parágrafo único. A alteração total ou parcial do presente convênio, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONVENIENTE, após parecer fundamentado da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do convênio, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até o valor correspondente ao item não realizado;



PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Gabinete Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente a alínea "b".

§3º. A CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

§4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da



PREFEITURA DE
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

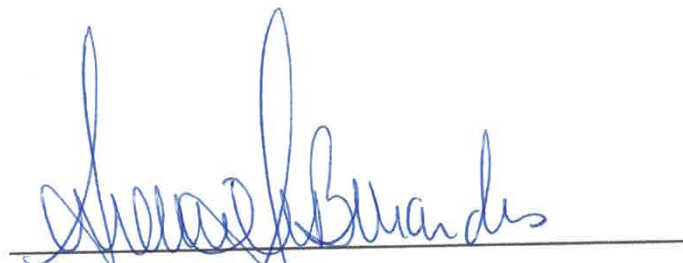
13.1. O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e conveniadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabreúva/SP, 27 de março de 2025.



NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita do Município de Cabreúva/SP





PREFEITURA DE
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

MAURÍCIO PAVANI

Secretário Municipal da Saúde

Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva/SP
Pedro Itiro Tagliari Koyanagi

Testemunhas:

1 - Assinatura:

Nome: Flávia Baraol

CPF: 287.802.618-76

2 - Assinatura:

Nome: Bruno Benatti Lucas
452.757.748-42

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

PROCESSO Nº 9731/2025. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. **LOCAL:** WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 16/04/2025 - 08h59. **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 16/04/2025 - 09h. **SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL USA HEMP OIL FULL SPECTRUM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** EXCLUSIVO. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 51.239,30

A Prefeitura do Município de Cabreúva, torna público que, através da Prefeita Municipal, Sra. Noemi Medeiros Bernardes, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto no Decreto municipal nº 1740/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa, mediante o pagamento de guia de arrecadação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso <http://www.cabreuva.sp.gov.br> ou www.novobbmnet.com.br.

Cabreúva, 31 de março de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes
Prefeita Municipal